

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 370

Dispõe sôbre a defesa de instituições de assistência social

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

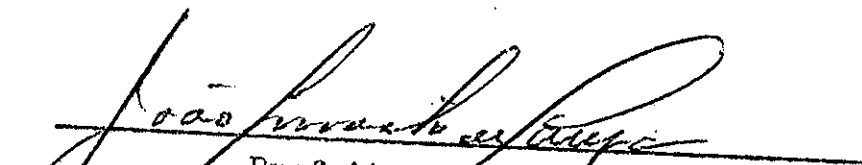
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a contratar advogado para providenciar a defesa das instituições amparadas pela lei municipal n. 38 (trinta e oito), de 22 (vinte e dois) de janeiro de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), as quais se encontram na iminência de ter o fornecimento de energia cortado pela Companhia Lavrense de Eletricidade.

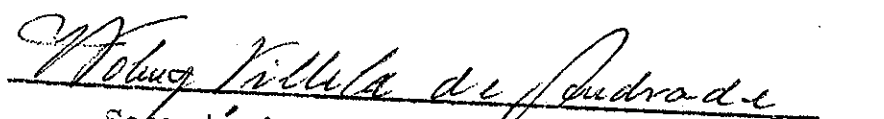
Art. 2º - Para fazer face às despesas da presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a solicitar, oportunamente, crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de novembro de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura